

EMENDA Nº 14/2022

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 – AO PROJETO DE LEI N.º 112,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

A Comissão de Justiça e Redação que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 112, de 13 de outubro de 2022.

Modifica-se o Parágrafo Único, do art. 7º, do Projeto de Lei n.º 112, de 13 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º....

Parágrafo Único. Somente poderão ser utilizados os recursos depositados à conta específica do “Evento Festiqueijo 2023” para as despesas fixadas expressamente no Termo de Colaboração, cuja contratação deverá ser precedida da avaliação de pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.”

Modifica-se o caput do art. 8º, do Projeto de Lei n.º 112, de 13 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Caberá ao Município o controle do uso dos recursos da conta específica do evento, observando a correta aplicação dos valores repassados, sendo fiscalizados pela Secretaria da Fazenda e Controle Interno, assim como pelo Poder Legislativo, com acesso permanente à conta e aos seus extratos, observando os seguintes critérios:

...”

Modifica-se o art. 13 do Projeto de Lei n.º 112, de 13 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Termo de Colaboração firmado com a entidade selecionada para o desenvolvimento e execução do Festiqueijo 2023, da Vila das Etnias e Eventos Paralelos com a entidade selecionada através de Chamamento Público observará o prazo de vigência previsto no art. 9º desta Lei.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Emenda Modificativa tem o objetivo de reger a realização de despesas para a realização do Festiqueijo primando pelo princípio da economicidade, considerando-



CD

T.P.

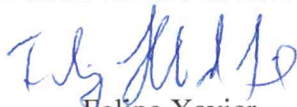
se que o festival continua sendo realizado com parte do investimento custeado com dinheiro público.

Quanto ao controle do uso dos recursos, inclui o Poder Legislativo como órgão fiscalizador, tendo em vista ser esta uma de suas funções.

Por fim, ajusta o art.13 ao objetivo da proposição que diz respeito, especificamente, ao ano de 2023.

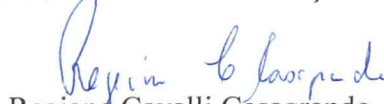
Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres colegas para apreciação e aprovação desta Emenda.

Carlos Barbosa, 11 de novembro de 2022.



Felipe Xavier

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Regiane Cavalli Casagrande

Relatora da Comissão de Justiça e Redação



Cleber Consul

Membro da Comissão de Justiça e Redação